



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 4.359/2020-TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002_I/2020 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI-ME.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 054.637.343-72, RG n.º 160.723 – SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ n.º 06.132.270/0001-32, estabelecida na Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, n.º 111, 9º e 10º andar, Sala 904, Edifício Eurobusiness, Bairro Campo Comprido, Curitiba/PR, CEP 81.200-526, e-mail: contato@sollicita.com.br, telefone: (41) 3778-1860, (41) 98711-4701, tendo como representante legal a **Sra. KENIA GORSKI DOS REIS**, portadora da Carteira de Identidade n.º 20400910-8/SESP/SP e inscrita no CPF sob o n.º. 723.618.329-68, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem **CELEBRAR** o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002_I/2020**, com base no art. 25, inc. II c/c art. 13 da Lei n.º 8.666/93, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 4.359/2020– TJ/MA, bem como as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a assinatura anual (Plano Rubi) do Site Sollicita Gov, portal especializado em licitações e contratos contendo: banco de dados para pesquisas, modelos de editais, orientações jurídicas, periódicos especializados, consulta a fornecedores com restrições para contratação, acervo multimídia de eventos na área de licitações e contratos, dentre outras funcionalidades, para atender as necessidades da Assessoria Jurídica da Presidência e demais setores deste Tribunal que demonstrem interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O presente contrato engloba os seguintes serviços:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 2.1.1. **Sollicita Pesquisa.** Acesso a toda a base de dados do portal Sollicita, que contém Acórdãos e Decisões dos principais tribunais do país, legislação, manuais e documentos produzidos por órgãos e entidades pública das diversas esferas de governo, conteúdo técnico-jurídico produzido pela equipe de Consultoria do Sollicita Orientações, artigos, matérias, entrevistas, perguntas e respostas, doutrina, jurisprudência comentada, vídeos, podcasts, material multimídia, tudo produzido por professores, autores e palestrantes renomados, além de todo o acervo técnico das Revistas Licicon, O Pregoeiro, Negócios Públicos e Governança Pública.
- 2.1.2. **Sollicita Editais.** Acesso a editais de diversos órgãos e entidades, das três esferas de governo, divulgados nos principais portais de compras públicas.
- 2.1.3. **Sollicita Orientações.** Suporte para tomada de decisões por meio de: contato telefônico de emergência, respostas objetivas e pareceres jurídicos. Quantidade 08 (oito) por ano.
- 2.1.4. **Sollicita Agenda.** Registro de atividades e compromissos e visualização de programações recentes.
- 2.1.5. **Sollicita Capacitação.** Acesso a todo o acervo de vídeos de palestras proferidas nos eventos de capacitação realizados pelo Grupo Negócios Públicos, além de: webnares, lives, podcasts e da transmissão ao vivo de algumas palestras, com palestrantes renomados.
- 2.1.6. **Analizador de Balanços.** Cálculo automático de índices, mediante a utilização das fórmulas indicadas no edital.
- 2.1.7. **Contador de prazos.** Registro das datas relevantes, com a geração automática do fluxo de vencimentos dos prazos, visão geral do processo e manutenção do histórico.
- 2.1.8. **Sollicita Fornecedores.** Banco de Dados com fornecedores que participam de licitações registradas nos principais portais de compras públicas.
- 2.1.9. **Banco de Penalidades.** Pesquisa nas informações do Portal da Transparência, do Cadastro de Empresas inidôneas e Suspensas e em publicações em Diários Oficiais.
- 2.1.10. **Minha Biblioteca.** Espaço para o usuário montar seu próprio banco de informações.
- 2.1.11. **Modelos.** Acesso a modelos e manuais da AGU e PGFN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços prestados o valor único de **R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

5.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2020NE000449/TJ/MA**, emitida em **27/02/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA** (Banco do Brasil, AG.1622-5, Conta: 40241-9) em parcela única, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho

6.2. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.6. A **CONTRATADA**, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. **O CONTRATANTE**, através da Assessoria Jurídica da Presidência, obriga-se a:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e pertinente ao objeto do presente pacto;

7.1.3 Efetuar o pagamento, somente depois de atestada a execução pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar de acordo com sua proposta, com as normas legais e cláusulas deste instrumento, os serviços objeto deste contrato, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

8.2. Empregar profissionais devidamente habilitados na execução dos serviços, sendo-lhe vedado sub-empregar os serviços especializados;

8.3. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;

8.4. Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, inclusive às relativas às normas referentes a Seguro de Acidentes de Trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

8.6. A **CONTRATADA** obriga-se a se manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento, gestão e fiscalização deste Contrato será realizado de acordo com o disposto na Resolução – GP n.º 21/2018.

9.2. A gestão deste Contrato caberá à Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal de Justiça.

9.3. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade do servidor **Tamer Moraes Heluy**, Matrícula 118844, Supervisor Jurídico da Assessoria Jurídica da Presidência, e como substituta a servidora **Evilene Cabral Lima**, Matrícula 104372, Secretária do Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DEZ – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

10.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe nesta oportunidade, se de conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.2.3. Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

11.2.4. Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

11.2.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. O presente Contrato tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como suas alterações;

13.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 4359/2020 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 16012020**.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 01 (uma) via, de igual teor e forma.

São Luís/MA, 02 de março de 2020.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

**RUDIMAR
BARBOSA DOS
REIS:57446024968**

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.02.27 17:14:33 -03'00'

KENIA GORSKI DOS REIS
Representante Legal



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Física/Jurídica _____, CPF/CNPJ n.º _____, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Declaro sob as penas da lei, para efeito de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que a Pessoa Jurídica Editora Negócios Públicos do Brasil Eireli, CPF/CNPJ n.º 06.132.270/0001-32, não tem parentesco ou não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive dos respectivos juízes e desembargadores vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a qual dá aplicabilidade ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alterada pela Resolução CNJ n. 181, de 17 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

RUDIMAR BARBOSA
DOS REIS:57446024968

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2020.03.03 16:42:28 -03'00'

Rudimar Barbosa dos Reis
CPF: 574.460.249-68
Presidente do Grupo Negócios Públicos



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 1752020
(relativo ao Processo 43592020)
Código de validação: 475EE27364

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 002_1/2020 – TJ/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4.359/2020; BASE LEGAL: LEI N.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL EIRELI-ME.; CNPJ: 06.132.270/0001-32; OBJETO: ASSINATURA ANUAL (PLANO RUBI) DO SITE SOLLICITA GOV, PORTAL ESPECIALIZADO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA SUA ASSINATURA; DO VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.990,00 (CINCO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). INCLUÍDO NO MESMO TODAS AS DESPESAS E CUSTOS, DIRETOS E INDIRETOS, INCIDENTES SOBRE O OBJETO FORNECIDO.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; NATUREZA DE DESPESA: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: 27/02/2020. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: KENIA GORSKI DOS REIS - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 176677

Documento assinado: SÃO LUIS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/03/2020 09:55 (VERA LUCIA GOMES DE SOUSA PEREIRA)

Informações de Publicação

39/2020 04/03/2020 às 11:12 05/03/2020